PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura, criado pela Lei nº 4.463, de 11 de setembro de 2009.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, combinado com o Art. 82, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5.799/2009, **D E C R E T A:**

Art. 1° É aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura, criado pela Lei nº 4.463, de 11 de setembro de 2009, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.351, de 20 de março de 1995.

Município de Mauá, em 29 de dezembro de 2009.

OSWALDO DIAS
Prefeito

JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ESTEVAM GAZINHATO
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ccc//

ANEXO AO DECRETO Nº 7.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO E FOMENTO À CULTURA

Seção I
Da Definição e Organização

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º Compõem o Conselho Diretor:

I. o Secretário de Cultura, Esportes e Lazer;
II. o Coordenador de Cultura;
III. o Coordenador de Lazer;
IV. 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças e 01 (um) da Secretaria de Educação;
V. 02 (dois) elementos comprovadamente ligados às atividades culturais do Município.

Art. 3º A presidência do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura será exercida pelo Secretário de Cultura, Esportes e Lazer e a Vice-Presidência pelo Coordenador de Cultura.

Art. 4º Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, ao final, serem reconduzidos.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e todas as discussões constarão em ata.

Art. 7º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 8º Os trabalhos de secretaria serão exercidos por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Municipalidade, designados por ato do Executivo.

Seção III
Da Competência do Conselho Diretor

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições constantes da Lei nº 4.463, de 11 de setembro de 2009, o seguinte:

I. aprovar e fiscalizar recolhimentos e planos de aplicação de recursos;
II. aprovar a pauta de suas sessões;
III. aprovar concessão de bolsas de estudos de aperfeiçoamento e/ou outros benefícios a elementos ligados à área cultural, desde que o beneficiado se enquadre nas seguintes exigências:
a) ser residente no município (individual ou grupo);
b) ter atuação comprovada na área;
c) que o benefício concedido venha trazer enriquecimento cultural e representatividade para o Município.
IV. designar funcionário para recolhimento de taxa em eventos culturais em área de propriedade do Município nos seguintes casos:
a) locação de próprios municipais administrados e/ou em parceria com a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
b) instalação de circos, parques de diversões e outros, onde haja cobrança de ingressos;
c) vendas de obras de artes e objetos em exposições organizadas pela Prefeitura do Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de evento onde ocorra a locação de barracas, fica o Fundo de Apoio e Fomento à Cultura com o direito de explorar, gratuitamente 02 (duas) barracas quando houver até 30 (trinta) barracas a serem locadas e 05 (cinco) barracas quando houver acima de 30 (trinta) barracas a serem locadas.

V. conceder licença a seus membros e prorrogá-la sempre que houver motivo justo;
VI. propor modificações no seu Regimento Interno;
VII. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
VIII. encaminhar à Secretaria de Finanças as prestações de contas;
IX. decidir, em reunião extraordinária, os casos omissos neste Regimento Interno.

Seção IV
Das atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Art. 10. Ao Presidente compete:

I. convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. propor, para exame, as questões relativas ao Fundo de Apoio e Fomento à Cultura;
III. decidir sobre a ordem dos trabalhos;

ANEXO AO DECRETO Nº 7.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

IV. assinar o Regimento Interno e suas alterações bem como os editais, após aprovado pelo Conselho Diretor;

V. designar os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes competências e prazos;

VI. designar funcionário que será responsável pelo recolhimento de taxas em eventos culturais no Município;

VII. submeter ao Prefeito as questões de que dependam providências ou aprovação superior;

VIII. encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades;

IX. indicar funcionários para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;

X. representar o Conselho Diretor ou designar membro para esse fim.

Art. 11. Ao Vice-Presidente compete:

I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. participar das reuniões;

III. promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;

IV. promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;

V. supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;

VI. relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução do programa;

VII. proceder à organização do sistema de controle interno e sua manutenção, com o registro da receita e das aplicações dos recursos.

Art. 12. Aos demais membros do Conselho compete:

I. participar das reuniões;

II. propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;

III. Propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 13. Os membros do Conselho, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre a matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação serão decididos pelo Conselho Diretor, através de deliberação normativa.

Município de Mauá, em 29 de dezembro de 2009.

OSWALDO DIAS
Prefeito